



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BRASIL PCH S.A.

BRASIL PCH S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 07.314.233/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31.3.0011084-2, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.569/0001-45 e na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“PCHPAR”);

BONFANTE ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Bonfante”);

CALHEIROS ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Calheiros”);

CAPARAÓ ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5, neste ato representada por seu(s)



representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Caparaó”);

CARANGOLA ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Carangola”);

FUNIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Funil”);

IRARA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Irara”);

JATAÍ ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Jataí”);

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Monte Serrat”);

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Retiro Velho”);

SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro



Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Santa Fé”);

SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“São Joaquim”);

SÃO PEDRO ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“São Pedro”);

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“São Simão” e, em conjunto com a Bonfante, a Calheiros, a Caparaó, a Carangola, a Funil, a Irara, a Jataí, a Monte Serrat, a Retiro Velho, a Santa Fé, a São Joaquim e a São Pedro, as “SPEs” e, ainda, as SPEs em conjunto com a PCHPAR, as “Fiadoras”)

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Brasil PCH S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição da Garantia pela Emissora e pelas Fiadoras

1.1.1. A presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) são firmados pela Emissora com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas, dentre outros temas, **(a)** aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; **(b)** a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.16 abaixo; e **(c)** a autorização aos representantes da Emissora para praticar todos

e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações dos Atos Societários (conforme abaixo definido).

1.1.2. A participação na Emissão, a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e das Garantias Reais (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como a celebração da presente Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), foram aprovadas: **(i)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da **ELETRORIVER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.968.293/0001-68 (“Eletroriver”), e na Reunião do Conselho de Administração da Eletroriver, realizada em 11 de setembro de 2026 (“Atos Societários da Eletroriver”); **(ii)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da **BSB ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96 (“BSB”), realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da BSB”); **(iii)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da PCHPAR, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da PCHPAR”); **(iv)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Bonfante, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Bonfante”); **(v)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Calheiros, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Calheiros”); **(vi)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Caparaó, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Caparaó”); **(vii)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Carangola, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Carangola”); **(viii)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Funil, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Funil”); **(ix)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Irara, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Irara”); **(x)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Jataí, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Jataí”); **(xi)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Monte Serrat, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Monte Serrat”); **(xii)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Retiro Velho, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Retiro Velho”); **(xiii)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Santa Fé, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da Santa Fé”); **(xiv)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da São Joaquim, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da São Joaquim”); **(xv)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da São Pedro, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da São Pedro”); e **(xvi)** nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da São Simão, realizada em 11 de setembro de 2026 (“AGE da São Simão”) e, em conjunto com a AGE da Bonfante, a AGE da Calheiros, a AGE da Caparaó, a AGE da Carangola, a AGE da Funil, a AGE da Irara, a AGE da Jataí, a AGE da Monte Serrat, a AGE da Retiro Velho, a AGE da Santa Fé, a AGE da São Joaquim e a AGE da São Pedro, os “Atos Societários das SPEs” e, ainda, os Atos Societários das SPEs, com os Atos Societários da Eletroriver, a AGE da BSB e a AGE da PCHPAR, os “Atos Societários dos Garantidores” e, ainda, os Atos Societários dos Garantidores com a AGE da Emissora, “Atos Societários”).

CLÁUSULA II – REQUISITOS E AUTORIZAÇÕES

2.1 A presente 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora

2.2.1 A AGE da Emissora será **(i)** devidamente arquivada pela Emissora na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (b) da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua realização; **(ii)** publicada no jornal “*Diário do Comércio*”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iii)** disponibilizada no endereço eletrônico da Emissora (<https://brasilpch.com.br/>), em sistema disponibilizado pela B3 (conforme abaixo definido) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“E.net”), nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme em vigor (“Resolução CVM 226”) e nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

2.2.2 A Emissora deverá enviar cópia eletrônica da AGE da Emissora, contendo a chancela digital, comprovando o arquivamento na JUCEMG, em formato “PDF”, bem como sua respectiva publicação em jornal, ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos arquivamentos na JUCEMG.

2.3 Divulgação da Escritura de Emissão

2.3.1 A presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, bem como as eventuais atas de Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Emissora (<https://brasilpch.com.br/>), em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico da CVM, por meio do E.net, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 226 e do artigo 89, inciso IX da Resolução CVM 160.

2.4 Registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) com dispensa de análise prévia

2.4.1 A presente Emissão será objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático perante a CVM, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160.

2.4.2 A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19, do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código de Ofertas Públicas”), vigente desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e, quando em conjunto com o Código de Ofertas Públicas, “Normativos ANBIMA”).

2.5 Registro das Garantias e da Escritura de Emissão

2.5.1 Os Contratos de Garantia, celebrados sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tal instrumento, serão levados a registro no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos indicado(s) nos referidos contratos, sendo certo que os Contratos de Garantia e quaisquer de seus aditamentos deverão ser apresentados para registro em tal(is) cartório(s) no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser enviada ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via eletrônica do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.5.2 Em virtude da Fiança, prevista nos termos da Cláusula 4.16.3 abaixo, observada a

implementação da Condição Suspensiva, a presente Escritura e seus aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Emissora no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Cartório de RTD”), dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, e registrados em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo protocolo, sendo que tal prazo será automaticamente prorrogado por igual período em caso de exigências do Cartório de RTD para fins do registro. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório de RTD, 1 (uma) via eletrônica da Escritura de Emissão devidamente registrada.

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

2.6.3 As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social a implementação de pequenas centrais hidrelétricas, seja diretamente ou indiretamente, bem como toda e qualquer atividade que seja relacionada à administração, construção, planejamento, operação e manutenção de pequenas centrais hidrelétricas e ao desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica renovável por meio de pequenas centrais hidrelétricas.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Data de Emissão

3.3.1 Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2026 (“Data de Emissão”).

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da Brasil PCH S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do aviso ao mercado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, dando ampla divulgação sobre o requerimento do registro automático (“Aviso ao Mercado”), contendo as informações previstas na Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.6.3 A subscrição e integralização das Debêntures somente ocorrerá após: **(a)** a obtenção do registro da Oferta, sob o rito automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160 (“Registro Automático”); e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início.

3.6.4 Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que, dentre outros, (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) há restrições que se aplicam à revenda das Debêntures, conforme Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.6.5 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Integralização, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.6 O Anúncio de Início da Oferta deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160.

3.6.7 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

3.6.8 Não será estabelecida qualquer preferência na alocação de lotes de Debêntures para **(i)** funcionários da Emissora, seus respectivos acionistas diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora; ou **(ii)** investidores que aceitem se submeter a eventual restrição de negociação das Debêntures.

3.6.9 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será celebrado contrato de formador de mercado, cuja contratação foi indicada pelo Coordenador Líder, para as Debêntures ou contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.10 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

3.6.11 Não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

3.6.12 Considerando o público-alvo da Oferta, os investidores estão dispensados da assinatura de documento de aceitação. Não obstante, o investidor reconhece, ao adquirir as Debêntures, que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(d)** existem restrições de colocação para pessoas vinculadas no âmbito da Oferta; **(e)** deverá efetuar sua própria análise com relação aos termos e condições da Emissão, à qualidade e riscos inerentes ao investimento nas Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora, com o auxílio de seus próprios assessores; e **(f)** deverá optar por realizar o investimento nas Debêntures com base em sua própria análise e perfil de risco, considerando as informações disponíveis nos documentos da Oferta e as informações públicas referentes à Emissora, conforme o caso e aplicável, as quais não foram objeto de revisão ou conforto no âmbito da Oferta.

3.7 Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1 O agente de liquidação e escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação e Escriturador”). O Agente de Liquidação será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures, enquanto o Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8 Destinação dos Recursos

3.8.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão

utilizados para capital de giro da Emissora.

3.8.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, no prazo de até 1 (um) ano a contar da Data da Emissão, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar quaisquer esclarecimentos adicionais.

3.8.3 Até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos captados no âmbito da Emissão pela Emissora, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a comprovação da destinação dos recursos líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.8.1 acima.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2 Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva prevista nesta Escritura de Emissão.

4.1.4 Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

4.1.5 Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.6 Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado nos termos da Cláusula 5.1 a seguir, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 6.607 (seis mil, seiscentos e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2044 (“Data de”).

Vencimento”).

4.1.7 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”).

4.2 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

4.2.1 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

4.2.1.1 A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última data de

aniversário das Debêntures), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

O fator resultante da expressão $[NI(k)/NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA conhecido, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA ou indisponibilidade temporária que ultrapasse o prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de extinção do IPCA ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, incluindo por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que o IPCA não tenha sido divulgado ou (ii) do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 8 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, e observada a legislação e regulamentação aplicáveis, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária. Até a deliberação desse novo parâmetro, o último IPCA divulgado oficialmente será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia

Geral de Debenturistas, pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.3 Não obstante o disposto na Cláusula 4.2.1.2 acima, caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima prevista, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.2 Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 8,9525% (oito inteiros e nove mil quinhentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

4.2.3 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 8,9525% (oito inteiros e nove mil quinhentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.4 O período de capitalização dos Juros Remuneratórios é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios do respectivo período, exclusive (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou, ainda, a data em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.3 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado, semestralmente, em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2027 e a última na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo (cada data, uma “Data de Amortização das Debêntures”).

Parcela	Data	% do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	15 de abril de 2027	1,941952%
2ª	15 de outubro de 2027	1,934994%
3ª	15 de abril de 2028	1,667611%
4ª	15 de outubro de 2028	1,656056%
5ª	15 de abril de 2029	2,044205%
6ª	15 de outubro de 2029	2,067356%
7ª	15 de abril de 2030	2,666350%
8ª	15 de outubro de 2030	2,738570%
9ª	15 de abril de 2031	2,833221%
10ª	15 de outubro de 2031	2,920064%
11ª	15 de abril de 2032	3,216951%
12ª	15 de outubro de 2032	3,339795%
13ª	15 de abril de 2033	2,964489%
14ª	15 de outubro de 2033	3,063273%
15ª	15 de abril de 2034	3,134778%
16ª	15 de outubro de 2034	3,249632%
17ª	15 de abril de 2035	4,006579%
18ª	15 de outubro de 2035	4,214061%
19ª	15 de abril de 2036	4,668836%
20ª	15 de outubro de 2036	4,958471%
21ª	15 de abril de 2037	4,626438%
22ª	15 de outubro de 2037	4,910504%
23ª	15 de abril de 2038	5,533424%
24ª	15 de outubro de 2038	5,946021%

Parcela	Data	% do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
25 ^a	15 de abril de 2039	6,777525%
26 ^a	15 de outubro de 2039	7,399200%
27 ^a	15 de abril de 2040	7,922723%
28 ^a	15 de outubro de 2040	8,771565%
29 ^a	15 de abril de 2041	11,739355%
30 ^a	15 de outubro de 2041	13,602408%
31 ^a	15 de abril de 2042	15,279606%
32 ^a	15 de outubro de 2042	18,472547%
33 ^a	15 de abril de 2043	23,840225%
34 ^a	15 de outubro de 2043	32,120070%
35 ^a	15 de abril de 2044	49,240721%
36 ^a	Data de Vencimento	100,000000%

4.4 Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos de forma semestral, sempre no dia 15 de outubro e 15 de abril de cada ano, sendo o primeiro em 15 de outubro de 2026, e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.5 Local de Pagamento

4.5.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

4.6 Prorrogação dos Prazos

4.6.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.

4.6.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão)

realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nas instituições financeiras na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7 Encargos Moratórios

4.7.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.8 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9 Repactuação Programada

4.9.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10 Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora (“Valor da Amortização Extraordinária”) será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A) (“Prêmio de Amortização Extraordinária”):

(A) A parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (das duas a mais recente), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

(B) A soma (i) da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (das duas a mais recente) até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e (ii) dos Juros Remuneratórios, não pagos, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, trazido a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se uma taxa percentual ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* mais próxima das Debêntures na data da amortização, apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização Extraordinária Facultativa, sendo a *duration* calculada com base na seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data prevista de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados no prazo de “t” Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.2.2 desta Escritura de Emissão.

e (ii) decrescida de uma taxa de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), que deverá ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e Juros Remuneratórios que venceriam após a Amortização Extraordinária Facultativa deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

onde:

VNe_k = Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, de cada uma das “k” parcelas vincendas das Debêntures proporcional ao montante amortizado, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido das parcelas dos Juros Remuneratórios;

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN-B) \times (1 - 0,37\%)]^{(nk/252)}$$

onde:

NTN-B = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* mais próxima das Debêntures na data de

Amortização Extraordinária Facultativa, apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização Extraordinária Facultativa;

nk = número de dias úteis entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento de cada parcela “k” vincenda, conforme cronograma da presente Escritura de Emissão; e

$CResgate$ = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização até a data de Amortização Extraordinária Facultativa.

4.10.2 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.13, com cópia a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Agente de Liquidação, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização”).

4.10.3 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o Prêmio de Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, após o referido pagamento.

4.10.4 A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Agente de Liquidação e Escriturador.

4.11 Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”) será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A) (“Prêmio de Resgate Antecipado”):

(A) Ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (das duas a mais recente), até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

(B) A soma (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (das duas a mais recente) até a data do Resgate Antecipado

Facultativo e (ii) dos Juros Remuneratórios, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, trazido a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à soma exponencial (1) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* mais próxima das Debêntures na data do resgate, apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo, sendo a *duration* calculada com base na seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.2.2 desta Escritura de Emissão.

e (2) decrescida de uma taxa de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), que deverá ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e Juros Remuneratórios que venceriam após o Resgate Antecipado Facultativo deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

onde:

VN_{ek} = Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, de cada uma das “k” parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido das parcelas dos Juros Remuneratórios;

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures, conforme o caso, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN-B) \times (1 - 0,37\%)]^{(nk/252)}$$

onde:

NTNB = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* mais próxima das Debêntures na data de Resgate Antecipado Facultativo, apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de dias úteis entre a data de Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento de cada parcela “k” vincenda, conforme cronograma da presente Escritura de Emissão; e

CResgate = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização até a data de Resgate Antecipado Facultativo.

4.11.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo total coincida com uma Data de Amortização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, após o referido pagamento.

4.11.3 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.13, com cópia a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para o Agente de Liquidação, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”).

4.11.4 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, este ocorrerá em uma única data e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.5 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

4.11.6 O cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

4.12 Aquisição Facultativa

4.12.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 30 de março de 2022. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.13 Publicidade

4.13.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal “*Diário do Comércio*” (“Jornal de Publicação”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://brasilpch.com.br/>).

4.14 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente de Liquidação e Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Tratamento Tributário

4.15.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.16 Garantias e Compartilhamento de Garantias Reais

4.16.1 Alienação Fiduciária das Ações. Observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (conforme definido abaixo) e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.16.14 abaixo, será outorgada **(i)** a totalidade das ações de titularidade da Eletroriver e da BSB, emitidas pela Emissora, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora; **(ii)** a totalidade das ações de titularidade da Emissora, emitidas pela PCHPAR, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social da PCHPAR; **(iii)** a totalidade das ações de titularidade da PCHPAR, emitidas pelas SPEs, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das SPEs; bem como quaisquer novas ações emitidas pela Emissora, pela PCHPAR ou pelas SPEs que venham a ser, conforme o caso, subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Eletroriver, pela BSB, pela Emissora ou pela PCHPAR, ainda que na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, nos termos previstos no contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Eletroriver, a BSB, a Emissora e a PCHPAR, na qualidade de fiduciantes, as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário (“Ações Alienadas”, “Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”).

4.16.2 Cessão Fiduciária de Recebíveis. Observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento de Garantias Reais, em garantia das Obrigações Garantidas, bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos termos da Cláusula 4.16.14 abaixo, será outorgada a cessão fiduciária de: **(i)** direitos emergentes das autorizações concedidas às SPes pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nos termos da **(a)** Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(b)** Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(c)** Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(d)** Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(e)** Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil Energia S.A. por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(f)** Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(g)** Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(h)** Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(i)** Resolução nº 626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(j)** Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(k)** Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(l)** Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro Energia S.A. por

meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(m)** Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026 (cada uma individualmente “Autorização”, e, em conjunto, “Autorizações”) para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs; **(ii)** todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (“ENBPar”), no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (“CCVEs” e “PROINFA”, respectivamente); **(iii)** direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os Debenturistas, devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários; **(iv)** 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens, remunerações e demais direitos que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital e todos os demais proventos a serem pagos pelas SPEs, pela PCHPAR e pela Emissora, observados os procedimentos de movimentação dos recursos decorrentes das Ações Alienadas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(v)** todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária em que serão, conforme o caso, depositados os montantes financeiros mencionados nos subitens (i) a (iv) desta Cláusula, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”, em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias Reais”), nos termos previstos no contrato de cessão fiduciária de recebíveis celebrado entre a Emissora e as Fiadoras, na qualidade de fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária “Contratos de Garantia”).

4.16.3 Garantia Fidejussória: Observada a Condição Suspensiva, as Fiadoras, neste ato, se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Emissora e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as Obrigações Garantidas, bem como pelas obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente; e a Fiança, quando em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”).

4.16.4 Entende-se como “Obrigações Garantidas”, a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, incluídos: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, os Juros Remuneratórios, os prêmios previstos nesta Escritura e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todas as despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelas Fiadoras com relação às Debêntures; e **(ii)** eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e outras

medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão.

4.16.5 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão e de acordo com as orientações dos Debenturistas, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.16.6 Cada uma das Fiadoras se obriga a, a partir do implemento da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora fora do âmbito da B3.

4.16.7 A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de implemento da Condição Suspensiva, sem prejuízo do registro desta Escritura de Emissão no RTD, e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.16.8 Cada uma das Fiadoras, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora e/ou as demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Emissão, estando os direitos de sub-rogação, reembolso, contribuição ou regresso subordinados ao pagamento integral de todos os valores devidos nos termos das Debêntures; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora e/ou das demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.16.9 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada uma das Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.16.10 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.16.11 As Fiadoras declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão e declaram, ainda, que pelo interesse

econômico das Fiadoras na operação, a presente Fiança é considerada como prestada em caráter oneroso.

4.16.12 Condição Suspensiva. As Garantias Reais e a Fiança são constituídas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo a eficácia de tais garantias condicionadas, cumulativamente, (i) ao resgate total das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Eletroriver, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletroriver S.A.*”, celebrado em 13 de setembro de 2021, conforme aditado (“1ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”); (ii) à liquidação integral das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*” celebrado em 4 de outubro de 2018, conforme aditado (“1ª Emissão de Debêntures da Emissora”); e (iii) ao resgate total das debêntures da 1ª emissão da BSB, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BSB Energética S.A.*” celebrado em 13 de setembro de 2021, conforme aditado (“1ª Emissão de Debêntures da BSB” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).

4.16.13 A Condição Suspensiva deverá estar totalmente implementada até 26 de novembro de 2026 e, uma vez implementada integralmente a Condição Suspensiva, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde já autorizados a celebrar aditamento à presente Escritura para formalizar a convolação da espécie da presente Emissão em “com Garantia Real” e para retirada de qualquer restrição à eficácia das Garantias Reais ou da Fiança em virtude da Condição Suspensiva, conforme o caso, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou dos Debenturistas, em até 90 (noventa) dias contados da implementação integral da Condição Suspensiva, substancialmente na forma do Anexo 4.16.13 à presente Escritura de Emissão.

4.16.14 Compartilhamento de Garantias Reais – Emissões Eletroriver e BSB. As Garantias Reais ora outorgadas são, na presente data, compartilhadas entre os Debenturistas e os debenturistas das emissões de debêntures indicadas abaixo, em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor quando da excussão/execução (“Compartilhamento de Garantias Reais – Emissões Eletroriver e BSB”), substancialmente de acordo com os termos do instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, celebrado nesta data conforme minuta constante do Anexo 4.16.14 desta Escritura de Emissão (“Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais”):

- (a) com relação às obrigações assumidas no âmbito da 2ª emissão de debêntures da Eletroriver, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Eletroriver S.A.*” (“2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”); e
- (b) com relação às obrigações assumidas no âmbito da 2ª emissão de debêntures da BSB “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o*

Rito de Registro Automático, da BSB Energética S.A.” (“2ª Emissão de Debêntures da BSB”).

4.16.15 Compartilhamento de Garantias Reais – Alavancagem Adicional. Sem prejuízo do Compartilhamento de Garantias Reais – Emissões Eletroriver e BSB previsto na Cláusula 4.16.14 acima, as Garantias Reais ora outorgadas poderão também ser objeto de compartilhamento entre os Debenturistas e os credores de qualquer Alavancagem Adicional (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura (“Compartilhamento de Garantias Reais – Alavancagem Adicional”, e, em conjunto com o Compartilhamento de Garantias Reais – Emissões Eletroriver e BSB, “Compartilhamento de Garantias Reais”).

4.16.16 O Compartilhamento de Garantias Reais – Alavancagem Adicional deverá ocorrer sempre em condições *pari passu* entre os credores beneficiários das Garantias Reais, sem ordem de preferência de recebimento, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor quando da excussão/execução, e será formalizado mediante celebração com os respectivos credores de termo de adesão integral aos termos e condições do Compartilhamento de Garantias Reais, cuja minuta integra o Anexo I do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais (“Termo de Adesão”).

4.16.17 A celebração **(i)** do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais; **(ii)** do Termo de Adesão; e/ou **(iii)** dos aditamentos aos Contratos de Garantia, em todos os casos, para formalizar o Compartilhamento de Garantias Reais, nos termos das Cláusulas 4.16.14, 4.16.15 e 4.16.16 acima, não dependerá de aprovação prévia ou posterior em Assembleia Geral de Debenturistas, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário desde já expressamente autorizados pelos Debenturistas, neste ato, a celebrar tais instrumentos para fins do Compartilhamento de Garantias Reais.

4.16.18 Eventuais aditamentos ou alterações **(i)** à minuta do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais constante do Anexo 4.16.14 desta Escritura de Emissão e/ou à sua versão assinada pelas partes; **(ii)** ao Termo de Adesão; e/ou **(iii)** aos Contratos de Garantia; que não aquelas decorrentes de um Compartilhamento de Garantias Reais, dependerão de aprovação prévia pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.3 da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, na hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de vencimento antecipado não automático, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor devido nos termos desta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

5.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados abaixo, exigir o imediato pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora, observados, contudo, os prazos de cura estabelecidos nas alíneas abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”):

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, da Eletroriver, da BSB e/ou da PCHPAR ou de qualquer Controlada Relevante da Emissora, salvo na hipótese de extinção, dissolução ou encerramento de atividades decorrentes de qualquer Incorporação Permitida (conforme definido abaixo), bem como requerimento de autofalência formulado pela Emissora, pela Eletroriver, pela BSB e/ou pela PCHPAR, ou pedido de falência relativo à Emissora, à Eletroriver, à BSB e/ou à PCHPAR formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal.

Para fins desta Escritura de Emissão, “Controlada Relevante” significa (1) qualquer ou quaisquer controlada(s) da PCHPAR, presente ou futuras; e (2) qualquer ativo de geração de energia de titularidade da Emissora que na Data de Emissão seja de titularidade de qualquer controlada da PCHPAR, considerados individual ou conjuntamente, cuja receita bruta represente mais de 10% (dez por cento) do faturamento apurado no âmbito dos CCVEs, com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Brasil PCH à época do evento (sendo certo que a definição poderá contemplar mais de uma controlada e/ou ativos, se assim aplicável);

- (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Eletroriver, pela BSB, pela PCHPAR ou por qualquer Controlada Relevante, independentemente de seu deferimento ou, ainda, caso a Emissora, a Eletroriver, a BSB, a PCHPAR ou qualquer Controlada Relevante submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101;
- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos mensalmente pela variação do IPCA desde 11 de setembro de 2026 até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis, assumida no âmbito de operações financeiras e/ou de mercado de capitais pela Emissora, pela Eletroriver ou pela BSB, junto (i) aos Debenturistas; ou (ii) quaisquer outros credores, exceto, exclusivamente na hipótese de Alavancagem para Novo Ativo (conforme definido nas escrituras da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB), caso a Emissora reverta os efeitos da declaração de vencimento antecipado em até 1 (um) Dia Útil; e
- (e) cancelamento, resolução e/ou término antecipado de Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a ENBPar, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica por qualquer Controlada Relevante.

5.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar

ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos”):

- (a) transformação da Emissora em outro tipo societário;
 - (b) existência de sentença judicial condenatória, com trânsito em julgado, em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas controladas da Emissora, pelos administradores da Emissora (neste caso desde que no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora e/ou das controladas da Emissora, conforme aplicável), e/ou pela CS Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.390.181/0001-59 (“CS Energia”), que importem em (i) crime contra o meio ambiente; ou (ii) descumprimento de Legislação Socioambiental;
 - (c) existência de decisão judicial condenatória, em sede de apelação, em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas controladas da Emissora, pelos administradores da Emissora (neste caso desde que no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora e/ou das controladas da Emissora, conforme aplicável), e/ou pela CS Energia, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho escravo;
 - (d) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida no âmbito de operações financeiras e/ou de mercado de capitais pela Emissora, pela Eletrobrás ou pela BSB, junto (i) aos Debenturistas; ou (ii) quaisquer instituições financeiras, sendo que, neste último caso, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos mensalmente pela variação do IPCA desde 11 de setembro de 2026 até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis;
 - (e) inscrição da Emissora, das controladas da Emissora, e/ou inscrição da CS Energia no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13 de setembro de 2024 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, que decorra (i) de decisão condenatória definitiva, na esfera administrativa, e que não tenha sido impugnada judicialmente em até 30 (trinta) dias contados da referida decisão; ou (ii) de decisão judicial condenatória, em sede de apelação;
 - (f) existência de decisão condenatória definitiva, na esfera administrativa, e que não tenha sido impugnada judicialmente em até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, ou de decisão condenatória com trânsito em julgado, na esfera judicial, em razão da prática, (i) pela Emissora, pelas controladas da Emissora, e/ou pelos administradores e funcionários da Emissora e/ou das controladas da Emissora (neste caso desde que no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável); ou (ii) pela CS Energia; de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, conforme previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas;
 - (g) existência de decisão judicial condenatória em sede de apelação, em razão da prática, (i) pela Emissora, pelas controladas da Emissora, e/ou pelos administradores e funcionários da Emissora
-

e/ou das controladas da Emissora (neste caso desde que no exercício de suas funções e agindo em benefício da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável); ou **(ii)** pela CS Energia; de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), ou de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, conforme previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas;

- (h)** constituição pela Emissora, de qualquer Ônus sobre as Garantias Reais, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre as Garantias Reais, a terceiros que não os Debenturistas, salvo na hipótese do Compartilhamento de Garantias Reais;
 - (i)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, não sanada em até 20 (vinte) dias contados do descumprimento;
 - (j)** celebração por qualquer das SPEs ou por Novo Ativo (conforme definido no Anexo 5.1.2(j) desta Escritura de Emissão), de contratos de compra de energia no Ambiente de Comercialização Livre (“ACL”) em montante anual superior a 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva garantia física vigente na data da contratação;
 - (k)** assunção e/ou contratação de novas dívidas, financiamentos, empréstimos, emissão de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, operações de derivativos, cessão de recebíveis, antecipação de recebíveis, incluindo quaisquer outras obrigações de pagamento de quantia certa, pela Emissora e/ou por suas controladas, direta ou indiretamente, salvo nos casos em que sejam pactuados:
 - (1)** até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Limite de Alavancagem Adicional”), desde que integralmente observados os critérios e condições estabelecidos no Anexo 5.1.2(k) desta Escritura de Emissão (“Alavancagem Adicional”); e
 - (2)** para fins de contratação do fornecimento de produtos e serviços não financeiros, pela Emissora, pela Eletroriver, pela BSB ou por suas controladas, diretas ou indiretas, mediante pagamento a prazo do preço de aquisição diretamente aos prestadores, sendo certo que **(a)** o saldo devedor do preço diferido não deverá ser considerado para fins do cômputo do Limite de Alavancagem Adicional; **(b)** a taxa implícita do pagamento a prazo esteja em condições usuais de mercado, se aplicável; e **(c)** em qualquer caso, tal fornecimento não poderá resultar em descumprimento do ICSD (conforme definido abaixo) (ressalvado que tal índice deverá ser observado apenas a partir do ano de 2028, com base nas demonstrações financeiras auditadas de 31 de dezembro de 2027) (“Contratação com Preço Diferido” e, em conjunto com a Alavancagem Adicional, “Endividamentos Permitidos”);
 - (l)** celebração de novos contratos de mútuos, ativos e/ou passivos, ou realização de adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”), pela Emissora junto a seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença
-

a Emissora, salvo no caso de celebração de novos contratos de mútuo ou realização de AFAC pela Emissora, na qualidade de credora, junto a pessoas jurídicas que integrem o seu grupo econômico, desde que, quando tais mútuos ou AFACs forem firmados **(1)** com controladas diretas ou indiretas da Emissora, estejam subordinados às demais dívidas de suas controladas diretas e indiretas; e **(2)** com pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico da Emissora que não sejam suas controladas diretas ou indiretas, não contem com qualquer subordinação às demais dívidas das pessoas jurídicas beneficiárias dos referidos mútuos ou AFACs; sendo certo que, em qualquer das hipóteses dos itens (1) e (2) acima, tais mútuos ou AFACs somente poderão ser realizados caso as regras para realização de um Pagamento Permitido (conforme definido abaixo) estejam sendo observadas;

- (m)** realização de resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora;
- (n)** distribuição, pela Emissora, de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, cujo valor total a ser distribuído, isoladamente ou em conjunto, em relação a cada exercício social, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo no caso de um Pagamento Permitido;

Para todos os fins desta Escritura de Emissão, “Pagamento Permitido” significa qualquer pagamento de frutos, rendimentos, vantagens e remunerações à Emissora, à Eletroriver, à BSB ou à PCHPAR e/ou aos acionistas da Eletroriver e da BSB, inclusive de dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs, pela PCHPAR, pela Emissora, pela Eletroriver ou pela BSB, desde que, cumulativamente, **(i)** o ICSD apurado nos termos da Cláusula 5.1.2(jj) abaixo seja de 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ou superior (ressalvado que tal índice deverá ser observado apenas a partir do ano de 2028, com base nas demonstrações financeiras auditadas de 31 de dezembro de 2027); **(ii)** a Emissora esteja devidamente adimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(iii)** a Emissora tiver apresentado a última demonstração financeira auditada, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(iv)** exclusivamente nos casos em que a Emissora, a Eletroriver e/ou a BSB tenha realizado um Investimento em Novo Ativo (conforme definido nas escrituras da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB), este disponha de Proteção do Risco Hidrológico (conforme definido no Anexo 5.1.2(j)), com prazo de vigência, conforme o caso, de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de realização do Pagamento Permitido em questão.

- (o)** redução de capital social da Emissora (em qualquer caso independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs), salvo se, cumulativamente, **(i)** tenha adimplido o ICSD (ressalvado que tal índice deverá ser observado apenas a partir do ano de 2028, com base nas demonstrações financeiras auditadas de 31 de dezembro de 2027); **(ii)** a Emissora estiver devidamente adimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(iii)** a Emissora tiver apresentado a última demonstração financeira auditada, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(iv)** após tal redução o capital social siga respeitando o valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Para todos os fins e efeitos, o Debenturista ao subscrever as Debêntures, desde já expressamente aprova toda e qualquer redução de capital

que seja realizada dentro dos limites previstos nesta Cláusula, dispensando inclusive a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (p) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor da Emissora”);
- (q) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e observada a Condição Suspensiva, as Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, desde que a Emissora, caso notificada pelo Agente Fiduciário, tenha se negado a substituir ou reforçar a respectiva garantia, em termos satisfatórios aos Debenturistas, ressalvada a possibilidade de Compartilhamento de Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (r) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (s) outorga ou constituição pela Emissora ou por suas controladas diretas ou indiretas, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros ou constituição de qualquer Ônus sobre bens, direitos ou propriedades da Emissora ou de suas controladas diretas ou indiretas, salvo (i) pelo Compartilhamento de Garantias Reais – Alavancagem Adicional; (ii) no caso de outorga pela Emissora de garantias reais que recaiam, exclusivamente, sobre Novo Ativo ou constituição pela Emissora de Ônus sobre bens, direitos ou propriedades relativos, exclusivamente, a Novo Ativo; (iii) pelas garantias fidejussórias prestadas no âmbito desta Emissão, da 2ª Emissão de Debêntures da Eletrobrás e/ou da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, bem como pelas garantias fidejussórias que venham a ser prestadas no âmbito de Alavancagem Adicional; ou (iv) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia e do Compartilhamento de Garantias Reais;

Para todos os fins desta Escritura de Emissão, “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

- (t) aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
- (u) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser a descrita na Cláusula 3.1;
- (v) transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou de suas controladas, por qualquer meio, exceto nos casos de qualquer (i) transferência do controle acionário em decorrência de uma reorganização societária em que a CS Energia seja, ao final da reorganização, mantida como detentora do controle societário direto ou indireto da Emissora, de suas controladas e de sociedade(s) resultante(s) da respectiva reorganização societária,

inclusive, mas sem limitação, nos casos em que haja transferência do controle acionário em decorrência de uma Incorporação Permitida; **(ii)** transferência de ações por meio de herança a herdeiros naturais da CS Energia decorrente de morte de qualquer pessoa física acionista direta ou indireta da CS Energia; e **(iii)** reorganizações e/ou transferências de participação societária e/ou ativos envolvendo, exclusivamente, a Caparaó Energia S.A. e a Pequena Central Hidrelétrica denominada “Fumaça 4”, inclusive para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora (“Alienação Caparaó”);

- (w)** cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de suas controladas, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, incluindo a entrada de novos acionistas diretos na Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto pela Alienação Caparaó ou por qualquer reorganização societária em que a CS Energia seja, ao final da reorganização, mantida como detentora do controle societário direto ou indireto da Emissora e de suas controladas e de sociedade(s) resultante(s) da respectiva reorganização societária, inclusive, mas sem limitação, mediante uma incorporação, inclusive incorporação de ações, pela Emissora, de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, ou de parcela cindida de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, e sendo certo que a BSB e/ou a Eletroriver não estarão autorizadas a realizar a incorporação da Emissora ou de qualquer das controladas, diretas ou indiretas, da Emissora (“Incorporação Permitida”), desde que, em qualquer caso, após tal reorganização societária, (1) a Eletroriver continue detendo, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social da Emissora e a BSB continue detendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social da Emissora; (2) a Emissora continue a deter, direta ou indiretamente, os ativos e operações das sociedades de propósito específico listadas no Anexo 5.1.2(w) desta Escritura de Emissão; bem como (3) não sejam interpostas ou criadas quaisquer sociedades entre a Emissora, a Eletroriver, a BSB e a PCHPAR;

Para todos os efeitos desta Cláusula 5.1.2, inciso (w), caso seja efetuada qualquer reorganização societária dentro do grupo da Emissora que resulte na criação de novas entidades ou entidades intermediárias, controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, aplicar-se-ão a tais entidades, todas as disposições aplicáveis à Emissora e suas controladas previstas na presente Escritura de Emissão, exceto no caso de uma nova entidade criada para fins de Investimento em Novo Ativo (conforme definido nas escrituras da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB). Para todos os fins e efeitos, o Debenturista ao subscrever as Debêntures, desde já expressamente aprova toda e qualquer reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a cisão, fusão ou incorporação de sociedades, que seja realizada dentro dos limites previstos nesta Cláusula, dispensando inclusive a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

- (x)** incorreção material, falsidade ou omissão em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora no âmbito da Oferta, desde que, exclusivamente no caso de incorreção material, tal incorreção não seja sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação;
- (y)** nulidade, revogação ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão;
-

- (z)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de controladas;
 - (aa)** descumprimento de **(a)** decisão condenatória com trânsito em julgado, na esfera judicial; **(b)** decisão condenatória definitiva, na esfera arbitral; ou **(c)** decisão condenatória definitiva, na esfera administrativa, e que não tenha sido impugnada judicialmente em até 30 (trinta) dias contados da referida decisão; contra a Emissora, que esteja apta a produzir efeitos e/ou cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida decisão ou no prazo legal, o que for menor, e desde que em valor individual superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem mensalmente corrigidos pelo IPCA desde 11 de setembro de 2026, sendo certo que deverão ser consideradas, para tanto, as eventuais decisões judiciais, administrativas ou arbitrais que se enquadrem nos termos referidos neste inciso (aa), relativos a Novo Ativo, caso a Emissora tenha realizado um Investimento em Novo Ativo (conforme definido nas escrituras da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB);
 - (bb)** protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos mensalmente pela variação do IPCA desde 11 de setembro de 2026 até o respectivo protesto, sendo certo que deverão ser considerados, para tanto, os eventuais protestos relativos a Novo Ativo, caso a Emissora tenha realizado um Investimento em Novo Ativo (conforme definido nas escrituras da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB), salvo se **(1)** for validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, dentro do prazo legal, contados da data do efetivo protesto, que **(i)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(ii)** o protesto foi cancelado; ou **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou **(2)** a exclusivo critério dos Debenturistas, for satisfatoriamente comprovado que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
 - (cc)** aquisição e/ou subscrição de participação societária pela Emissora e suas controladas em outras sociedades, exceto na hipótese de Investimento em Novo Ativo (conforme definido nas escrituras da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB) e nos casos de qualquer reorganização societária que não represente um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Cláusula 5.1;
 - (dd)** caso alguma Controlada Relevante deixe de integrar o Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”), exceto em caso de suspensão temporária e involuntária por no máximo 12 (doze) meses contados do respectivo evento;
 - (ee)** caso qualquer das controladas da Emissora requeira a saída do MRE;
 - (ff)** até o término da vigência dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a ENBPar, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, caso alguma das Controladas Relevantes não mantenha vigente a repactuação do risco hidrológico na modalidade SP100;
-

- (gg) caso qualquer das controladas da Emissora requeira a saída da repactuação do risco hidrológico na modalidade SP100;
- (hh) modificação das características físicas de uma ou mais Pequenas Centrais Hidrelétricas de titularidade das controladas da Emissora que, com relação a qualquer Controlada Relevante, resulte em redução de garantia física pelo Ministério de Minas e Energia. Para todos os efeitos deste inciso (hh), não se enquadra nesta hipótese qualquer revisão ordinária de garantia física, ainda que prevista e nos termos da legislação aplicável;
- (ii) modificação voluntária das características físicas de uma ou mais Pequenas Centrais Hidrelétricas de titularidade das controladas da Emissora, que, com relação a qualquer controlada da Emissora, resulte em redução de garantia física pelo Ministério de Minas e Energia; e
- (jj) caso a Emissora deixe de observar o ICSD (conforme definido no Anexo 5.1.2(jj) desta Escritura de Emissão) de 1,10x (um inteiro e dez centésimos vezes) ou superior, a ser apurado anualmente, considerando o exercício social anterior à respectiva apuração, nos termos do Anexo 5.1.2(jj) desta Escritura de Emissão, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme auditadas por Auditor da Emissora, sendo certo que a primeira apuração do ICSD ocorrerá no ano de 2028, com base nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2027, salvo nos casos em que, considerando as mesmas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, seja verificada a existência de recursos em caixa e equivalentes de caixa e/ou aplicações financeiras da Emissora que, quando aplicados ao cálculo do ICSD em adição à Geração Consolidada de Caixa Ajustada da Emissora (conforme definido no Anexo 5.1.2 (jj)), nos termos do Anexo 5.1.2 (jj), resulte em ICSD de 1,10x (um inteiro e dez centésimos vezes) ou superior (“Direito de Cura”), sendo certo que a Emissora poderá exercer o Direito de Cura em até 2 (duas) apurações consecutivas do ICSD (“Saldo do Direito de Cura”) e que, uma vez decorrido o prazo de 3 (três) anos desde o último exercício do Direito de Cura, o Saldo do Direito de Cura será integralmente recomposto, podendo a Emissora novamente exercer tal direito nos termos aqui previstos.

5.2 A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3 Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo



que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5 Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado, por deliberação de Debenturistas, a declaração do vencimento antecipado conforme previsto na Cláusula 5.4 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que, nesse caso, não será, para todos os fins, considerado como caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Vencimento Antecipados Não Automáticos referidos na Cláusula 5.1.2 perdurem.

5.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador e B3 (caso o pagamento seja efetuado por meio da B3), informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculado nos termos desta Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.7 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3, informando o vencimento antecipado.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

6.1 Obrigações da Emissora

6.1.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de

descumprimento de obrigações perante os Debenturistas;

- (ii) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, comprometendo-se a Emissora a entregar a referida informação solicitada em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação ou prazo inferior se assim solicitado por autoridade competente; e
 - (iii) todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiv) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xv) da Cláusula 7.3.1 abaixo, ou no prazo legal, o que for menor.
- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que, em qualquer dos casos acima previstos, possam afetar de modo adverso e relevante (a) os resultados da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (c) a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir pontualmente suas obrigações financeiras (“Efeito Adverso Relevante”);
- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer novos relatórios de processos, multas e autuações judiciais e administrativas dos órgãos governamentais, de (i) caráter fiscal, regulatório ou trabalhista, nesses casos, que imponham ou possam resultar à Emissora em sanções ou penalidades, de forma individual ou agregada, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que tal valor deverá ser devidamente corrigido mensalmente pela variação do IPCA desde 11 de setembro de 2026 até a data da referida sanção ou penalidade, bem como de caráter (ii) ambiental, (iii) socioambiental e atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou de (iv) defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, e, nesse caso do subitem (iv), desde que possam resultar em Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (d) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta,
- (e) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das S.A. e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas
-

explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou B3;
 - (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima;
 - (ix) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente;
 - (x) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos;
 - (xi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures; e
 - (xii) as informações previstas nos itens iii, iv, vi, viii, ix e x acima deverão ser divulgadas (a) na página na rede mundial de computadores da Emissora e esta deverá mantê-las disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela B3.
- (f) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (g) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21
- (h) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (i) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (j) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro dos documentos necessários à Emissão,
-



tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e da AGE da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

- (l) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, cujo recolhimento seja de responsabilidade da Emissora;
 - (m) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos pela Emissora às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e que não gere um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
 - (n) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia prevista nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
 - (o) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
 - (p) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, de forma que possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (q) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
 - (r) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (s) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
 - (t) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional
-

e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas (se existentes) de fazê-lo;

- (u) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
 - (v) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e, por suas controladas, administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em nome da Emissora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento, pela Emissora, das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive com relação a atos praticados pela CS Energia; (ii) dar conhecimento pleno e exigir o integral cumprimento de tais normas em relação a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, inclusive, porém não somente, fornecedores, contratados e subcontratados; e (iii) a Emissora, por si e com relação à CS Energia abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei 12.846/13;
 - (w) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes, em qualquer caso desde que agindo em nome da Emissora, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
 - (x) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental (“Legislação Socioambiental”),
-

de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto, em qualquer dos casos previstos nos itens (ii) a (vi) ora previstas, (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo e que não gere um Efeito Adverso Relevante; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;

- (y) sem prejuízo do disposto na alínea (x) acima, (i) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes, exclusiva e especificamente no que diz respeito aos serviços prestados diretamente à Emissora, quanto aos impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (z) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos (excluídos danos indiretos, lucros cessantes e/ou lucros emergentes) a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (aa) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
- (bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (cc) manter atualizada página na rede mundial de computadores contendo os seguintes itens a serem divulgados nos prazos abaixo designados: (i) no prazo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados da Emissora, acompanhado do relatório da administração com informações relevantes da Emissora; (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do último registro, versão digitalizada dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditivos, contendo o(s) registro(s) devido(s); e (iii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua realização, edital e ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo o comprovante de arquivamento na Junta Comercial respectiva; e

6.2 Obrigações das Fiadoras

6.2.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras obrigam-se, ainda, a:

- (a) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (b) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (c) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos pelas Fiadoras às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Fiadoras, nas esferas administrativa ou judicial e que não gere um Efeito Adverso Relevante nas Fiadoras;
- (d) caso qualquer das Fiadoras seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as Fiadoras obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (f) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas (se existentes) de fazê-lo;
- (g) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (h) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e, por suas controladas, administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em nome das Fiadoras, toda e quaisquer Leis Anticorrupção, devendo **(i)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento, pelas Fiadoras, das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; **(ii)** dar conhecimento pleno e exigir o integral cumprimento de tais normas em relação a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, inclusive, porém não somente, fornecedores, contratados e subcontratados; e **(iii)** absterem-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei 12.846/13; e

- (i) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto, em qualquer dos casos previstos nos itens (ii) a (vi) ora previstas, (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Fiadoras, desde que tal discussão gere efeito suspensivo e que não gere um Efeito Adverso Relevante; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta às Fiadoras.

CLÁUSULA VII - AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação

7.1.1 A Emissora neste ato constitui e nomeia Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e quaisquer terceiros.

7.2 Substituição

7.2.1 Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.2.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.3 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, o qual será definido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas, sempre em observância às condições de mercado vigentes à época da substituição.

7.2.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de

Emissão.

7.2.5 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.6 O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

7.2.7 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.8 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3 Deveres

7.3.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
 - (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
-



- (viii) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto na Cláusula 7.7.1(a) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, se houver, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xii) notificar a Emissora a substituir as Garantias Reais na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiv) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;



- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta;
 - (i) manutenção da exequibilidade das Garantias Reais;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xv) colocar o relatório de que trata o inciso (xiv) acima à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
 - (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
 - (xviii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
 - (xix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
 - (xxi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora e validados com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e
-

- (xxiii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.4 Atribuições Específicas

7.4.1 No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Resolução CVM 17.

7.4.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo, salvo se de outra forma expressamente permitido nesta Escritura de Emissão.

7.4.3 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5 Remuneração do Agente Fiduciário

7.5.1 Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.5.2 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho

dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a Emissão não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias Reais, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 15 (quinze) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias Reais; (ii) de prazos de pagamento e (iii) de condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.5.3 No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.5.4 Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas nesta Cláusula 7.5 nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados nesta Cláusula 7.5 serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

7.5.5 Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.6 Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos nesta Escritura de Emissão, bem como na Resolução CVM 17 e Lei 6.404/76.

7.5.7 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria das Garantias Reais e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.5.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, desde que dentro dos limites de sua atuação previstos na Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior

a 10 (dez) dias corridos.

7.5.9 O Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista pela CVM.

7.5.10 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

7.5.11 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

7.6 Despesas

7.6.1 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora exclusivamente quando efetivadas comprovadamente para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conferências e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.6.2 O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário por força desta Escritura de Emissão deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, Emissora deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

7.7 Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1 O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;
 - (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (d) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
-



- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, atua nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: BRASIL PCH S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 450.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,39% a.a. na base 252 no período de 15/10/2018 até 15/11/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: As debêntures emitidas pela Companhia contam com as seguintes garantias: (i) Garantia Fidejussória: Fiança outorgada pela PCHPAR PCH Participações S.A e pelas SPEs Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.; (ii) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária de direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela ANEEL; todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("CCVEs" e "PROINFA", respectivamente); direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio; 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos expressamente permitidos na presente Escritura de Emissão, não integrarão referida garantia; e todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação fiduciária da totalidade das ações existentes e que venham a ser emitidas: a) totalidade das ações de emissão da PCHPAR, detidas pela Brasil PCH; e b) pelas SPEs, Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jataí Energética S.A., Monte Serrat Energética	

S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A., detidas pela PCHPAR.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: BRASIL PCH S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 450.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2647% a.a. na base 252 no período de 15/10/2018 até 15/11/2026.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/10/2018 até 15/11/2026.	
Status: ATIVO	
Garantias: As debêntures emitidas pela Companhia contam com as seguintes garantias: (i) Garantia Fidejussória: Fiança outorgada pela PCHPAR PCH Participações S.A. e pelas SPEs Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jatai Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A.; (ii) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária de direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela ANEEL; todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("CCVEs" e "PROINFA", respectivamente); direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio; 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos expressamente permitidos na presente Escritura de Emissão, não integrarão referida garantia; e todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas: a) pela PCHPAR, detidas pela Brasil PCH; e b) pelas SPEs, Bonfante Energética S.A., Calheiros Energia S.A., Caparaó Energia S.A., Carangola Energia S.A., Funil Energia S.A., Irara Energética S.A., Jatai Energética S.A., Monte Serrat Energética S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Fé Energética S.A., São Joaquim Energia S.A., São Pedro Energia S.A. e São Simão Energia S.A., detidas pela PCHPAR.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: BSB ENERGÉTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 345.000.000,00	Quantidade de ativos: 345.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,04% a.a. na base 252 no período de 29/11/2021 até 15/04/2030.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/11/2021 até 15/04/2030.	
Status: ATIVO	
Garantias: Alienação fiduciária: A totalidade das ações de titularidade da BSB Energética emitidas pela Brasil PCH, representativas de 30% do seu capital social, bem como todas as novas ações de emissão da Brasil PCH que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas pela BSB Energética no futuro, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária; quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas; e direitos, frutos e rendimentos decorrentes dessas ações alienadas fiduciariamente.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETRO RIVER S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 805.000.000,00	Quantidade de ativos: 805.000



Espécie: REAL
Data de Vencimento: 15/04/2030
Taxa de Juros: IPCA + 7,04% a.a. na base 252 no período de 29/11/2021 até 15/04/2030.
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/11/2021 até 15/04/2030.
Status: ATIVO
Garantias: Alienação fiduciária: A totalidade das ações de titularidade da Eletroriver emitidas pela Brasil PCH, representativas de 70% do seu capital social, bem como todas as novas ações de emissão da Brasil PCH que venha a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas pela Eletroriver; quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas; direitos, frutos, e rendimentos decorrentes dessas ações alienadas fiduciariamente.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: TIBAGI ENERGIA SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3231% a.a. na base 252 no período de 30/08/2019 até 15/07/2035.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/08/2019 até 15/07/2035.	
Status: ATIVO	
Garantias: As debêntures emitidas pela Companhia contam com as seguintes garantias: (I) Alienação fiduciária, pelos acionistas (a) da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, (b) de todas as novas ações que venham a ser emitidas pela Emissora e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, (c) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações alienadas fiduciariamente; (II) Cessão fiduciária, pela Emissora, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, (a) os direitos creditórios provenientes de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado celebrados entre a Emissora e distribuidoras, bem como os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora no ACR, (b) os direitos creditórios provenientes de contratos de venda de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) celebrados pela Emissora (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes de operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste, (d) os recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) (conforme definidas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária), (e) os direitos emergentes das Aprovações Regulatórias, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, (f) os direitos creditórios provenientes dos Contratos do Projeto, relacionados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (g) os direitos creditórios provenientes de indenizações a serem pagas para a Emissora, em decorrência das apólices de seguro listadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, (h) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s).	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

- (m) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias Reais nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Disposições Gerais

8.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por

qualquer outro meio de comunicação.

8.1.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2 Convocação

8.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, sendo o primeiro anúncio publicado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a nova data de realização, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas nos termos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2.4 As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.2.6 Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

8.3 Quórum de Instalação

8.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades e/ou entidades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades e/ou entidades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou

indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4 Quórum de Deliberação

8.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as matérias que alterem as condições das Debêntures, que necessariamente serão por maioria absoluta das Debêntures em Circulação, conforme preconiza art. 71, parágrafo quinto, da Lei das Sociedades por Ações.

8.4.2 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, e (g) da espécie das Debêntures; (ii) redução das Garantias, ressalvado o Compartilhamento de Garantias Reais que está, desde já, devidamente autorizado, nos termos da Cláusula 4.16 acima; e (iii) criação de evento de repactuação.

8.4.3 Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, que acarretem o vencimento automático das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na assembleia, desde que as Debêntures presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.4 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.4.2 e 8.4.3 acima, a CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos para as Assembleias Gerais de Debenturistas, quando a propriedade das Debêntures estiver dispersa no mercado, em terceira convocação, observada a Lei das Sociedades por Ações. Neste caso, considera-se que a propriedade das Debêntures está dispersa quando nenhum Debenturista detiver, direta ou indiretamente, mais de metade das Debêntures.

8.4.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5 Mesa Diretora

8.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

9.1 A Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, declaram e garantem que, nesta data:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as suas respectivas atividades;
 - (b) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, bem como a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, observada a Condição Suspensiva;
 - (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, observada a Condição Suspensiva, não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar aplicável, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultam em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, exceto por aqueles Ônus já existentes nesta data e os Ônus decorrentes dos Contratos de Garantia e do Compartilhamento de Garantias Reais; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, observada a Condição Suspensiva;
 - (f) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício das atividades que exercem nesta data, sendo que até a presente data não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
 - (g) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
 - (h) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025
-

representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas referidas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as práticas contábeis adotados no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora nas referidas datas, observado que quaisquer eventuais ajustes contábeis que venham a ser oportunamente indicados pelos auditores da Emissora a respeito das demonstrações financeiras ora mencionadas não deverão ensejar quebra ou descumprimento da presente declaração, desde que tais ajustes não gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, exceto em relação aos aditamentos dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a ENBPar, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, celebrados em 31 de março de 2026;

- (i) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral que possam causar um dano à imagem da Emissora e suas Controladas Relevantes e/ou um Efeito Adverso Relevante na Emissora e qualquer Controlada Relevante, exceto pelas ações declaratórias, distribuídas sob os processos de nº 0081888-20.2014.4.01.3400 e nº 0032752-20.2015.4.01.3400, que tramitam, respectivamente, perante a 5ª (Quinta) Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª (Primeira) Região e 11ª (Décima Primeira) Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª (Primeira) Região;
 - (j) exceto conforme mencionado na Cláusula 7.7.1(l) acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (k) cumprem a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental;
 - (l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (i) depósito das Debêntures junto aos ambientes de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) arquivamento, na JUCEMG, nos termos da Lei das Sociedades por Ações da AGE da Emissora; (iii) registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD, bem como envio da Escritura de Emissão à CVM, por meio do E.net, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 226 e do artigo 89, inciso IX da Resolução CVM 160; (iv) registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso; e (v) cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - (m) as informações prestadas no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e
-



quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

- (n) não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente a Emissora;
- (o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e, no seu entendimento, incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (p) inexistente descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que tenha sido intimada, citada ou notificada, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (q) estão cumprindo as Leis Anticorrupção e fazem com que suas controladas, coligadas, administradores e funcionários, agindo no exercício de suas funções na Emissora e/ou nas suas controladas, cumpram as Leis Anticorrupção, e que, tanto a Emissora quanto, no melhor do seu conhecimento, diretores, administradores e funcionários da Emissora agindo em benefício e nome da Emissora, jamais descumpriram qualquer lei, regulamento e política acima citados e declaram, ainda, que a CS Energia está cumprindo as Leis Anticorrupção;
- (r) não foram notificadas acerca da existência ou instauração de qualquer processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo ajuizado contra si própria, controladas, coligadas, diretores da Emissora, os membros do conselho de administração da Emissora, funcionários e/ou prepostos da Emissora, ou a CS Energia que tenha por objeto práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (nos termos das Leis Anticorrupção aplicáveis), infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas;
- (s) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nem a Emissora e/ou os diretores da Emissora, representantes ou membros do conselho de administração da Emissora, agindo em benefício e nome da Emissora, incorreu nas seguintes hipóteses: (i) utilizaram ou utilizam recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fizeram ou fazem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ou realizam ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram ou aprovam o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram ou praticam quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram ou realizam qualquer pagamento ou tomam



qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (vi) realizaram ou realizam um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

- (t) até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora; e
- (u) estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adimplência tal comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

9.2 A Emissora e as Fiadoras, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer danos diretos (excluídos quaisquer danos indiretos, lucros cessantes e/ou lucros emergentes) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores), comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, que decorram da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 5.1 e seguintes.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Comunicações

10.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BRASIL PCH S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus

CEP 30.380-252, Belo Horizonte – MG

At.: Walter Nunes Seijo Neto

Telefone: + 55 31 3527-9100

E-mail: ri@brasilpch.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro

Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin



CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º Andar

Centro, São Paulo, SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para as Fiadoras:

Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares

Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte, Minas Gerais

CEP 30.380-252

At.: Srs. Márcio Barata Diniz e Walter Nunes Seijo Neto

Tel.: + 55 31 3527-9100

E-mail: ri@brasilpch.com.br

10.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2 Renúncia

10.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.3.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão (iii) alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5 Cômputo do Prazo

10.5.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6 Despesas

10.6.1 A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os Atos Societários.

10.7 Lei Aplicável

10.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8 Foro

10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9 Assinatura

10.9.1 As Partes envolvidas na presente Escritura de Emissão afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, via plataforma Certisign, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e do artigo 34 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas da Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade



das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

(assinaturas na página seguinte; restante da página intencionalmente em branco)



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

BRASIL PCH S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO 89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
DataHora da Assinatura: 11/09/2028 23:10:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB G4
E2925254075445

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ 3918378504
CPF: 3918378504
Papel: Representante
DataHora da Assinatura: 11/09/2028 23:14:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G3
8096CE1C081948C

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 09076647763
CPF: 09076647763
Papel: Procuradora
DataHora da Assinatura: 11/09/2028 23:20:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/GOV.BR
12690040FCE314521

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE 01110598473
CPF: 01110598473
Papel: Procurador
DataHora da Assinatura: 11/09/2028 23:17:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/GOV.BR
52080040FCE314521

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO 89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
DataHora da Assinatura: 11/09/2028 23:28:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC BR RFB G4

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ 3918378504
CPF: 3918378504
Papel: Representante
DataHora da Assinatura: 11/09/2028 23:13:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G3
8096CE1C081948C

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante

BONFANTE ENERGÉTICA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO 89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
DataHora da Assinatura: 11/09/2028 23:23:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC BR RFB G4
E2925254075445

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ 3918378504
CPF: 3918378504
Papel: Representante
DataHora da Assinatura: 11/09/2028 23:13:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G3
8096CE1C081948C

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante



CALHEIROS ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO/89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:22:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G3

89102371553

Nome: Walter Nunes Seijo Neto

Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ/39183785004
CPF: 39183785004
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:13:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC Certsign RFB G3

39183785004

Nome: Márcio Barata Diniz

Cargo: Representante

CAPARAÓ ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO/89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:24:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G3

89102371553

Nome: Walter Nunes Seijo Neto

Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ/39183785004
CPF: 39183785004
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:13:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC Certsign RFB G3

39183785004

Nome: Márcio Barata Diniz

Cargo: Representante

CARANGOLA ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO/89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:24:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G3

89102371553

Nome: Walter Nunes Seijo Neto

Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ/39183785004
CPF: 39183785004
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:12:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC Certsign RFB G3

39183785004

Nome: Márcio Barata Diniz

Cargo: Representante

FUNIL ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO/89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:24:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G3

89102371553

Nome: Walter Nunes Seijo Neto

Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ/39183785004
CPF: 39183785004
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:11:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC Certsign RFB G3

39183785004

Nome: Márcio Barata Diniz

Cargo: Representante

IRARA ENERGÉTICA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO/89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:24:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G3

89102371553

Nome: Walter Nunes Seijo Neto

Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ/39183785004
CPF: 39183785004
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:10:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC Certsign RFB G3

39183785004

Nome: Márcio Barata Diniz

Cargo: Representante



JATAÍ ENERGÉTICA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO 89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:24:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G4
E:89102371553@...

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ 39183785604
CPF: 39183785604
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:10:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC CertSign SBB G5
E:39183785604@...

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO 89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:25:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G4
E:89102371553@...

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ 39183785604
CPF: 39183785604
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:09:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC CertSign SBB G5
E:39183785604@...

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO 89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:25:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G4
E:89102371553@...

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ 39183785604
CPF: 39183785604
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:09:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC CertSign SBB G5
E:39183785604@...

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante

SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO 89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:25:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G4
E:89102371553@...

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ 39183785604
CPF: 39183785604
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:09:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC CertSign SBB G5
E:39183785604@...

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante

SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO 89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:25:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G4
E:89102371553@...

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ 39183785604
CPF: 39183785604
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2026 23:09:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC CertSign SBB G5
E:39183785604@...

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante



SÃO PEDRO ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO/89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2020 23:25:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G3
-----BEGIN CERTIFICATE-----

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ/39183785604
CPF: 39183785604
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2020 23:08:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC Certsign MFB G3
-----BEGIN CERTIFICATE-----

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Walter Nunes Seijo Neto
Assinado por: WALTER NUNES SEIJO NETO/89102371553
CPF: 89102371553
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2020 23:26:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: AC BR RFB G3
-----BEGIN CERTIFICATE-----

Nome: Walter Nunes Seijo Neto
Cargo: Representante

DocuSigned by
Márcio Barata Diniz
Assinado por: MÁRCIO BARATA DINIZ/39183785604
CPF: 39183785604
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 11/09/2020 23:13:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC Certsign RFB G3
-----BEGIN CERTIFICATE-----

Nome: Márcio Barata Diniz
Cargo: Representante

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

ANEXO 4.16.13

Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão para convolação das Debêntures na Espécie “com Garantia Real”

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BRASIL PCH S.A.

Pelo presente aditamento ao instrumento particular de escritura de emissão de debêntures,

BRASIL PCH S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 07.314.233/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 31.3.0011084-2, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.569/0001-45 e na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“PCHPAR”);

BONFANTE ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Bonfante”);

CALHEIROS ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1, neste ato representada por seu(s)

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Calheiros”);

CAPARAÓ ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Caparaó”);

CARANGOLA ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Carangola”);

FUNIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Funil”);

IRARA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Irara”);

JATAÍ ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Jatáí”);

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Monte Serrat”);

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Retiro Velho”);

SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Santa Fé”);

SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“São Joaquim”);

SÃO PEDRO ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“São Pedro”); e

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“São Simão” e, em conjunto com a Bonfante, a Calheiros, a Caparaó, a Carangola, a Funil, a Irara, a Jataí, a Monte Serrat, a Retiro Velho, a Santa Fé, a São Joaquim e a São Pedro, as “SPEs” e, ainda, as SPEs em conjunto com a PCHPAR, as “Fiadoras”)

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Brasil PCH S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

(i) a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram, em 11 de setembro de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Brasil PCH S.A.*” (“Escritura”), para reger os termos e condições da distribuição pública da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

(ii) a Emissão foi aprovada no âmbito dos AGE da Emissora (conforme definido na Escritura), realizada em 11 de setembro de 2026;

(iii) conforme previsto nas Cláusulas 4.16.12 e 4.16.13 da Escritura, foi implementada, em [=] de [=] de 2026, a Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura) aplicável às Garantias Reais (conforme definido na Escritura) e à Fiança (conforme definido na Escritura), conforme termos e condições da Escritura; e

(iv) em razão da implementação da Condição Suspensiva, as Partes desejam formalizar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Emissão em “com Garantia Real” e para retirada de qualquer restrição à eficácia das Garantias Reais e da Fiança em virtude da Condição Suspensiva em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura.

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura, por meio do presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.16.13 da Escritura, não sendo necessária qualquer aprovação adicional para sua realização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Mediante a implementação da Condição Suspensiva prevista nas Cláusulas 4.16.12 e 4.16.13 da Escritura, as Partes alteram as disposições da Escritura para refletir a plena eficácia das Garantias Reais e da Fiança, da seguinte forma:

(i) formalizar a convolação da espécie da Emissão em “com Garantia Real”, mediante a retirada de qualquer previsão de restrição à eficácia das Garantias Reais ou da Fiança em virtude da Condição Suspensiva, incluindo, mediante alteração das menções à espécie da Emissão de “a ser convolada na espécie com garantia real” em “com garantia real”, na Escritura.

(ii) Alterar a redação das Cláusulas 4.16.12 e 4.16.13 que passarão a vigorar da seguinte forma:

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

“4.16.12. Condição Suspensiva. As Garantias Reais e a Fiança foram constituídas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sendo que a eficácia de tais garantias foram condicionadas, cumulativamente, **(i)** ao resgate total das debêntures da 1ª emissão da Eletroriver, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletroriver S.A.*”, celebrado em 13 de setembro de 2021, conforme aditado (“1ª Emissão de Debêntures da Eletroriver”); **(ii)** à liquidação integral das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*” celebrado em 4 de outubro de 2018, conforme aditado (“1ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH”); e **(iii)** ao resgate total das debêntures da 1ª (primeira) emissão da BSB, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BSB Energética S.A.*” celebrado em 13 de setembro de 2021, conforme aditado (“1ª Emissão de Debêntures da BSB” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).

4.16.13. A Condição Suspensiva deveria estar totalmente implementada até 26 de novembro de 2026, sendo certo que tal implementação integral foi verificada em [=] de [=] de [=]. A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram aditamento à presente Escritura para formalizar a convolação da espécie da presente Emissão em “com Garantia Real” e para retirada de qualquer restrição à eficácia das Garantias Reais ou da Fiança em virtude da Condição Suspensiva em [=] de [=] de [=], substancialmente na forma do Anexo 4.16.13 à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou dos Debenturistas.”

(iii) considerando as alterações previstas nos itens (i) e (ii), consolidar a Escritura, que passará a vigorar conforme disposto no Anexo A deste Aditamento.

2.2. Todas as disposições da Escritura que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.

3. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. Este Aditamento será arquivado na JUCEMG e no Cartório de RTD, conforme termos e condições previstos na Escritura.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento e da Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento ou da Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

4.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.6. As Partes envolvidas no presente Aditamento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, via plataforma Certisign, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e do artigo 34 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

Anexo A ao 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Brasil PCH S.A.

Consolidação da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Brasil PCH S.A.

[Consolidação da Escritura]

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

ANEXO 4.16.14

Minuta do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS REAIS E OUTRAS AVENCAS

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- I) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 35.9.0542418-1 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Eletroriver S.A. ("Debenturistas Eletroriver"); e
- II) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BSB Energética S.A. ("Debenturistas BSB"); e
- III) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Brasil PCH S.A. ("Debenturistas Brasil PCH" e, em conjunto com os Debenturistas Eletroriver e os Debenturistas BSB, os "Debenturistas").

Para fins deste Contrato, o Agente Fiduciário, quando agindo na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com os demais credores que venham a compartilhar garantias nos termos deste Contrato, incluindo os credores da Alavancagem Adicional (conforme definida nas Escrituras de Emissão) que venham a aderir a este Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, serão designados como "Credores".

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 11 de setembro de 2026, a **ELETRORIVER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Sala 1012, Comércio, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.968.293/0001-68, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29300034312 ("Eletroriver") e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Eletroriver S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão Eletroriver"), por meio do qual a Eletroriver emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional em série única, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures Eletroriver"), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e demais legislações aplicáveis ("Emissão Eletroriver");
 - (ii) em 11 de setembro de 2026, a **BSB ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 11º andar, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.820.456/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300154467 ("BSB"), e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BSB Energética S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão BSB"), por meio do qual a BSB emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures BSB"), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160 ("Emissão BSB");
 - (iii) em 11 de setembro de 2026, a **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, nº 1.250, 10º e 11º andares, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011084-2 ("Brasil PCH" e, em
-

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

conjunto com a Eletroriver e a BSB, as "Devedoras"), e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Brasil PCH S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão Brasil PCH" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Eletroriver e a Escritura de Emissão BSB, as "Escrituras de Emissão"), por meio do qual a Brasil PCH emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures Brasil PCH" e, em conjunto com as Debêntures Eletroriver e as Debêntures BSB, as "Debêntures"), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160 ("Emissão Brasil PCH" e, em conjunto com a Emissão Eletroriver e a Emissão BSB, as "Emissões");

(iv) para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos (conforme abaixo definidos), observada a Condição Suspensiva prevista nos Documentos de Garantias (conforme abaixo definidos), foram e/ou serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as garantias reais e fidejussórias nos instrumentos abaixo mencionados:

(a) **cessão fiduciária** de determinadas contas bancárias, dos direitos emergentes das Autorizações outorgadas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, de determinadas apólices de seguro contratadas pela Brasil PCH e/ou pelas SPEs, dos direitos creditórios oriundos das ações alienadas fiduciariamente nos termos do item (b) abaixo e de determinados outros direitos e aplicações financeiras das Devedoras, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado entre as Devedoras e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(b) **alienação fiduciária** (i) da totalidade das ações de emissão da Brasil PCH, de titularidade da Eletroriver e da BSB; (ii) da totalidade das ações de emissão da PCHPAR (conforme definida nas Escrituras de Emissão), de titularidade da Brasil PCH; e (iii) da totalidade das ações de emissão de cada uma das SPEs (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), de titularidade da PCHPAR, em qualquer caso incluindo as ações adicionais que vierem a ser emitidas e detidas

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

pelas respectivas outorgantes, os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos a elas relacionados e os demais direitos e valores mobiliários conversíveis em tais ações, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado entre as respectivas outorgantes e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Documentos de Garantias”, sendo as garantias reais por eles constituídas, em conjunto, as “Garantias Reais”), sem prejuízo das garantias fidejussórias prestadas pelas SPEs, pela PCHPAR, pela Brasil PCH, pela Eletroriver e pela BSB (nesses três últimos casos, exceto com relação à respectiva Devedora, e, no caso da BSB, exceto com relação à Emissão Eletroriver) em favor de cada uma das Emissões;

(v) as Garantias Reais mencionadas no item (b) acima são, desde a presente data, compartilhadas entre os Debenturistas Eletroriver, os Debenturistas BSB e os Debenturistas Brasil PCH, em condições *pari passu* e sem ordem de preferência de recebimento, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada um apurado na data de excussão/execução, nos termos deste Contrato (“Garantias Compartilhadas”);

(vi) sem prejuízo do disposto no item acima, as Garantias Reais poderão também ser compartilhadas, sempre em condições *pari passu* e sem ordem de preferência de recebimento, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor apurado na data de excussão/execução, com os credores de qualquer Alavancagem Adicional (conforme definida nas Escrituras de Emissão), mediante a celebração, pelo respectivo credor, de termo de adesão a este Contrato, na forma do Anexo I (“Compartilhamento de Garantias”);

(vii) as Escrituras de Emissão e, a partir de sua devida formalização e da adesão do respectivo credor a este Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, os instrumentos de formalização de eventual Alavancagem Adicional que venha a ser compartilhada nos termos deste Contrato serão, em conjunto, os “Instrumentos Garantidos”; e

(viii) a adesão de qualquer credor da Alavancagem Adicional, nos termos das Escrituras de Emissão e dos Documentos de Garantias, a compartilhar as Garantias Reais dependerá (i) da assinatura de aditamento(s) aos Documentos de Garantias, para inclusão do respectivo credor como beneficiário das Garantias Reais e ajuste dos termos e condições aplicáveis, de modo a refletir o Compartilhamento de Garantias, e (ii) da assinatura de termo de adesão a este Contrato, na forma do Anexo I;

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais e Outras Avenças*” (“Contrato”), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos Instrumentos Garantidos e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **GARANTIAS COMPARTILHADAS**

O presente Contrato tem por objeto específico regular as relações entre os Credores, como partes dos contratos relativos às Garantias Compartilhadas na hipótese de não cumprimento de Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) por quaisquer das Devedoras, conforme aplicável, em quaisquer dos Instrumentos Garantidos e dos Documentos de Garantias, inclusive, e definir a proporção da participação de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das Garantias Compartilhadas, observadas as demais disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Credores, por este Contrato, declaram-se Credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos decorrentes dos Documentos de Garantias, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes dos Instrumentos Garantidos e dos Documentos de Garantias, inclusive, mas não limitado, ao pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância comprovadamente desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as “Obrigações Garantidas”), as Garantias Reais constituídas por meio dos Documentos de Garantias são compartilhadas, *pari passu* e sem ordem de preferência, entre os Credores, na proporção da participação de cada um no saldo devedor total dos Instrumentos Garantidos, observada a possibilidade de compartilhamento com os credores da Alavancagem Adicional, a partir da assinatura (i) de aditamentos aos Documentos de Garantias, para inclusão do respectivo credor como beneficiário das Garantias Reais e ajuste dos termos e condições aplicáveis, de modo a refletir o Compartilhamento de Garantias, e (ii) de termo de adesão a este Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de qualquer dos Credores vir a obter garantia real adicional para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras previstas nos Instrumentos Garantidos e Documentos de Garantias, além daquelas mencionadas nos

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

Considerandos deste Contrato e observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, fica desde já estabelecido que tal garantia adicional estará sujeita ao presente Contrato e será incluída na definição de Garantias Compartilhadas. Nessa hipótese, o Credor em questão, desde já, de forma irrevogável e irretratável, deverá: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da efetiva constituição da garantia adicional, notificar os outros Credores sobre tal garantia adicional; e (ii) em até 60 (sessenta) dias corridos contados da referida constituição, compartilhar essa garantia adicional com os outros Credores, nos termos deste Contrato, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários, a fim de formalizar o compartilhamento da garantia adicional, sendo certo que, caso seja necessário aditar o presente Contrato, as Devedoras serão responsáveis, solidariamente e às suas expensas, por todas as providências necessárias a fim de formalizar tal aditamento, incluindo o registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, se for o caso, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto nos Documentos de Garantias.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente Contrato deverá ser registrado pelo Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura, perante o competente cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA **COMPARTILHAMENTO**

As Garantias Compartilhadas são compartilhadas entre os Credores, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado de cada um dos Instrumentos Garantidos, conforme tabela abaixo, em relação ao saldo devedor total dos Instrumentos Garantidos, apurado na data de vencimento de cada dívida, caso não haja quitação das Obrigações Garantidas, ou na data de vencimento antecipado de quaisquer dos Instrumentos Garantidos ("Participação no Compartilhamento"):

Credor	Participação no Compartilhamento
Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas Eletroriver	Percentual que o saldo devedor, incluindo atualização monetária, das Debêntures Eletroriver emitidas nos termos da Escritura de Emissão Eletroriver representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da totalidade dos Instrumentos Garantidos.
Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas BSB	Percentual que o saldo devedor, incluindo atualização monetária, das Debêntures BSB emitidas nos termos da Escritura de Emissão BSB

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

	representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da totalidade dos Instrumentos Garantidos.
Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas Brasil PCH	Percentual que o saldo devedor, incluindo atualização monetária, das Debêntures Brasil PCH emitidas nos termos da Escritura de Emissão Brasil PCH representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da totalidade dos Instrumentos Garantidos.
Credor(es) da Alavancagem Adicional, caso celebrado o Termo de Adesão em anexo (Anexo I)	Percentual que o saldo devedor, incluindo atualização monetária, se houver, da respectiva Alavancagem Adicional representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da totalidade dos Instrumentos Garantidos.
Total	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dos Instrumentos Garantidos, o Credor cujo Instrumento Garantido tenha sido inadimplido e/ou vencido se obriga a comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis os demais Credores e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para que os recursos sejam bloqueados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todo e qualquer recurso em moeda corrente, bem, direito ou outro benefício ("Ativo Recebido") que qualquer dos Credores ("Credor Recebedor") venha a receber das Devedoras e/ou de qualquer terceiro, em virtude de remição, dação em pagamento, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, será: (a) com relação a Ativo Recebido que consista em recurso em moeda corrente, partilhado entre os Credores na proporção da Participação no Compartilhamento prevista na Cláusula Segunda ou, na hipótese de qualquer dos credores já terem satisfeito seu crédito, na nova proporção redistribuindo seu percentual para os credores remanescentes; ou (b) com relação a qualquer outro Ativo Recebido, alienado, cedido, resgatado ou de qualquer outra forma transferido a quaisquer terceiros, pelo preço e condições que os Credores julgarem apropriados, devendo o produto de tal alienação, cessão, resgate ou outra forma de transferência ser partilhado entre os Credores na proporção da Participação no Compartilhamento prevista na Cláusula Segunda ou, na hipótese de qualquer dos credores já terem satisfeito seu crédito, na nova proporção redistribuindo seu percentual para os credores remanescentes.

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se, em decorrência da remição, dação em pagamento, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, qualquer dos Credores, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o "caput" desta Cláusula, tal Credor deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o(s) outro(s) Credor(es) da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no "caput" da presente Cláusula na data do referido evento.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais pagamentos antecipados por parte das Devedoras e/ou por terceiros observarão a proporção estabelecida no "caput" desta Cláusula, a menos que algum dos Credores renuncie a tal direito por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes de eventuais garantias que não sejam compartilhadas entre os Credores pelo presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer dos Credores poderá convocar uma reunião de Credores devendo, para tanto, enviar solicitação, seja por e-mail ou correspondência formal aos demais Credores, indicando, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados na ordem do dia, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. Independentemente do disposto nesta Cláusula, considerar-se-á regularmente convocada a reunião de Credores em que comparecerem representantes de todos os Credores.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso qualquer Credor dos Instrumentos Garantidos decida por adotar qualquer ato preparatório ou executório, de decretar o vencimento antecipado do respectivo Instrumento Garantido, o referido Credor deverá notificar os demais Credores em até 5 (cinco) dias da sua deliberação. No caso de vencimento antecipado não automático em debêntures, a "intenção de decretar o vencimento antecipado" acontece quando é convocada uma assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre tal vencimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Dependerão de aprovação dos Credores a alteração, renúncia ou liberação de qualquer das Garantias Compartilhadas ou dos termos e condições dos contratos que as constituíram.

CLÁUSULA TERCEIRA **MEDIDAS DE EXECUÇÃO**

As Garantias Compartilhadas serão executadas em conjunto ou separadamente pelos Credores, sempre respeitado o percentual que a cada um cabe nos termos da Cláusula Segunda acima, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento dos Instrumentos Garantidos, e sem guardar ordem de preferência entre os Credores.

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

Entretanto, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto, mediante convocação de reunião de Credores nos termos da Cláusula Segunda acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações pecuniárias eventualmente propostas contra quaisquer das Devedoras, conforme o caso, deverão ser ajuizadas ou iniciadas, conforme o caso, com a cobrança do valor integral da dívida vencida, em conjunto ou separadamente, pelo Agente Fiduciário e/ou, caso aplicável, por qualquer um dos demais Credores, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias Compartilhadas sejam pagos a cada um dos Credores, de acordo com a proporção estabelecida no "caput" da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medidas judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial ou procedimentos, patrocinados (i) para representação do Agente Fiduciário, por escritório de advocacia escolhido em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, conforme opção de cada Credor à época; e/ou (ii), caso aplicável, para representação dos demais Credores, por jurídico interno ou escritório de advocacia escolhido por estes individualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de propositura de ação judicial individual ou qualquer outro procedimento cabível por qualquer dos Credores, o Credor em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao(s) outro(s) Credor(es) com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial ou do referido procedimento, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial ou procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso cada Credor proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, as despesas por ele incorridas em tal procedimento de excussão, incluindo honorários, deverão ser integralmente reembolsadas com os recursos oriundos de tal excussão na proporção do respectivo crédito, sendo que tais valores não entrarão no cômputo do compartilhamento descrito na Cláusula Segunda acima.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial ou procedimento por todos os Credores, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os advogados ou escritórios

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

de advocacia que patrocinarem a ação judicial ou o procedimento deverão ser escolhidos em conjunto pelos Credores.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os Credores proponham conjuntamente uma ação judicial ou procedimentos administrativos, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, os Credores ratearão, de forma proporcional às suas participações nas Garantias Compartilhadas, pelo critério do "caput" da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Credores, incluindo a excussão das Garantias Compartilhadas, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pelas Devedoras, conforme o caso. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

CLÁUSULA QUARTA

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

Até a liquidação total do saldo devedor decorrente dos Instrumentos Garantidos, os valores eventualmente arrecadados com a execução das Garantias Compartilhadas deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os Credores, salvo o disposto nos itens I e II desta Cláusula, na proporção estabelecida no "caput" da Cláusula Segunda, quanto a cada um dos Instrumentos Garantidos, apurados na data de vencimento de cada dívida, caso não haja quitação das Obrigações Garantidas, ou na data de vencimento antecipado de quaisquer dos Instrumentos Garantidos, observado ainda o seguinte:

- I. primeiramente, e caso aplicável, deverão ser utilizados para pagamento de eventual remuneração do Agente Fiduciário e todas as despesas incorridas, inclusive com a execução das Garantias Compartilhadas, ainda que a execução tenha sido proposta isolada ou conjuntamente pelos Credores, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos Credores;
 - II. em seguida, para a liquidação, total ou parcial, do saldo devedor das Devedoras com os Credores (sendo imputado primeiramente o pagamento de penalidades, reembolsos e outras tarifas contratuais, após os juros e encargos, ao final, o pagamento do principal), decorrente dos Instrumentos Garantidos e dos Documentos de Garantia e respeitada a proporção estabelecida no "caput" da Cláusula Segunda;
e
 - III. finalmente, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor dos
-

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

Instrumentos Garantidos, se houver, será creditado em favor das Devedoras, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

CLÁUSULA QUINTA

AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

A renúncia aos direitos decorrentes das Garantias Compartilhadas e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos Credores importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não exercício imediato, pelos Credores, atuando em conjunto ou isoladamente, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, nulo, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, nula, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, nulo, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma ou neste Contrato terão o significado a eles atribuídos nos Instrumentos Garantidos. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Instrumentos Garantidos e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA **SUCESORES**

O presente Contrato obrigará tanto os Credores, quanto seus sucessores e cessionários, caso aplicável, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA **CESSÃO**

No caso de cessão por qualquer Credor de seu crédito nos termos dos Instrumentos Garantidos, o novo Credor aderirá às disposições deste Contrato mediante celebração de aditivo contratual ou Termo de Adesão (Anexo I), sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um "Credor" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

CLÁUSULA NONA **VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA **NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail indicado abaixo ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito:

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina

Telefone: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou confirmação por e-mail, e, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mudança de qualquer dos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida acima deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte pela Parte que teve a referida mudança, por escrito, sem necessidade de aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ADESÃO

As Garantias Reais constituídas por meio dos Documentos de Garantias poderão ser compartilhadas com os credores da Alavancagem Adicional (em conjunto, "Novos Credores"), a partir da assinatura (i) de aditamentos aos Documentos de Garantias, para inclusão dos referidos credores como beneficiários das Garantias Reais e ajuste dos termos e condições aplicáveis, de modo a refletir o Compartilhamento de Garantias, e (ii) de Termo de Adesão a este Contrato, na forma do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de compartilhamento das Garantias Compartilhadas com os Novos Credores, estes passarão a integrar a definição de "Credores" ou "Partes", para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeitos às mesmas regras e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de compartilhamento das Garantias Compartilhadas com os Novos Credores, os instrumentos de formalização da respectiva Alavancagem Adicional passarão a integrar

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

a definição de "Instrumentos Garantidos", para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) Termo(s) de Adesão celebrados pelos Novos Credores deverá(ão) ser averbados às margens do registro deste Contrato nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do(s) Termo(s) de Adesão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Credores, o Agente Fiduciário e os Novos Credores deverão realizar todos os atos necessários à devida formalização do Compartilhamento de Garantias com os Novos Credores, por meio de assinatura (i) de aditamentos aos Documentos de Garantias, para inclusão dos referidos credores como beneficiários das Garantias Reais e ajuste dos termos e condições aplicáveis, de modo a refletir o Compartilhamento de Garantias, e (ii) de Termo de Adesão a este Contrato, na forma do Anexo I, sendo certo que, mediante tal formalização do Compartilhamento de Garantias com os Novos Credores, os Documentos de Garantias deverão garantir aos Novos Credores direitos e benefícios equivalentes aos demais credores das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, mediante a previsão de (i) outorga de instrumento de mandato aos Novos Credores com poderes para excussão das Garantias Reais, nos termos dos Documentos de Garantias; e (iii) complementação do gravame registrado nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para inclusão dos Instrumentos Garantidos e dos Novos Credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LEI E FORO

Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

O presente Contrato será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital. O presente Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

(Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures Brasil PCH, das Debêntures Eletroriver e das Debêntures BSB

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[**RAZÃO SOCIAL DO NOVO CREDOR**], [qualificação completa], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [=], neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Novo Credor**", sendo o Agente Fiduciário[, outros credores que já tenham aderido ao Contrato] e o Novo Credor, em conjunto, doravante denominados "**Credores**").

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 11 de setembro de 2026, o Agente Fiduciário celebrou o "*Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais e Outras Avenças*", conforme aditado e/ou aderido de tempos em tempos ("**Contrato**"), [ao qual o [=] e o [=] aderiram em [=] e [=], respectivamente,] por meio do qual os Credores regularam as relações entre os Credores, como partes dos contratos relativos às Garantias Compartilhadas na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas por quaisquer das Devedoras, conforme aplicável, em quaisquer dos Instrumentos Garantidos e dos Documentos de Garantias, inclusive, e definiram a proporção da participação de cada um dos Credores no rateio dos valores que viessem a ser apurados com a execução das Garantias Compartilhadas;
- II. nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato, as Garantias Reais constituídas por meio dos Documentos de Garantias poderão ser compartilhadas com os credores da Alavancagem Adicional, a partir da assinatura (i) de aditamentos aos Documentos de Garantias, para inclusão dos referidos credores como beneficiários das Garantias Reais e ajuste dos termos e condições aplicáveis, de modo a refletir o Compartilhamento de Garantias e (ii) do presente instrumento pelo respectivo Credor;
- III. o Novo Credor celebrou, em [=] de [=] de [=], com [as Devedoras], o [*incluir nome completo do instrumento de crédito do Financiamento de Longo Prazo*], que passa a integrar a definição de "Instrumentos Garantidos" no âmbito do Contrato";
- IV. o Novo Credor celebrou, em [=] de [=] de [=], com [as Devedoras e os demais Credores], os aditamentos necessários aos Documentos de Garantias para prever a outorga das garantias reais em favor do Novo Credor; e
- V. o Novo Credor deseja firmar o presente Termo de Adesão ao Contrato para reger sua relação com os demais Credores dos Documentos de Garantias;

Neste sentido, o Novo Credor concorda em aderir, em caráter irrevogável e irretratável, ao Contrato, de acordo com os termos e condições a seguir.

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

Os termos iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), quando não definidos de maneira diversa neste Termo de Adesão, terão os significados a eles atribuídos no Contrato, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Adesão, para todos os fins e efeitos.

1. CLÁUSULA UM: DA ADESÃO

1.1. O Novo Credor, neste ato, adere expressamente ao Contrato, comprometendo-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos neste Termo de Adesão e no Contrato, em relação ao qual declara ter recebido cópia, conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições.

1.2. Ficam desde já incorporadas neste Termo de Adesão, com mesma força e efeito, todas as cláusulas do Contrato, no que forem aplicáveis, como se aqui estivessem transcritas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato que não modifiquem a relação objeto deste Termo de Adesão deverão ser notificadas pelos Credores ao Novo Credor. As alterações ou aditamentos que modifiquem a relação deverão ter a expressa concordância do Novo Credor, sob pena de rescisão deste Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA DOIS: DAS COMUNICAÇÕES

2.1. Qualquer comunicação referente a este Termo de Adesão deverá ser realizada por escrito e será considerada recebida (a) na data de sua transmissão com emissão de confirmação, se enviada por "e-mail", ou (b) na data do efetivo recebimento, se enviada por carta registrada com aviso de recebimento ou courier. Qualquer comunicação deverá ser enviada aos endereços indicados abaixo:

(i) Novo Credor:

[RAZÃO SOCIAL]

[endereço completo]

A/C: [=]

Tel.: ([=]) [=]

E-mail: [=]

3. CLÁUSULA TRÊS: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O fato de qualquer dos Credores (incluindo o Novo Credor) não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito, recurso, poder ou privilégio não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante os Credores (incluindo o Novo Credor) ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante do Credor

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

devidamente autorizado a tanto. Os direitos, recursos, poderes ou privilégios estipulados neste Termo de Adesão são cumulativos e não excludentes de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios estipulados em lei.

3.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Credores (incluindo o Novo Credor), de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, o Novo Credor desde já se compromete a negociar de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo dos Credores quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.3. Qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Adesão somente será válido se efetuado por documento escrito e assinado pelo Novo Credor, com a anuência dos demais Credores.

4. CLÁUSULA QUATRO: DA ASSINATURA DIGITAL

4.1. O presente Termo de Adesão será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para todos os fins e efeitos de direito, o Novo Credor reconhece, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital. O presente Termo de Adesão produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que o Novo Credor realize a assinatura digital em data posterior.

5. CLÁUSULA CINCO: DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

5.1. O presente Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. O Novo Credor se submete ao foro de eleição estabelecido no Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Adesão e do Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, o Novo Credor assina o presente Termo de Adesão eletronicamente.

[local], [data].

São Paulo, [=] de [=] de [=].

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinatura.)

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

(Página de assinaturas do Termo de Adesão ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças)

[RAZÃO SOCIAL DO NOVO CREDOR]

Nome: [=]

Cargo: [=]

Nome: [=]

Cargo: [=]

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

ANEXO 5.1.2(k)

Critérios e Condições Alavancagem Adicional

Salvo nos casos em que houver atribuição de definição neste Anexo 5.1.2(k), os termos definidos utilizados neste Anexo 5.1.2(k) terão os respectivos significados atribuídos na Escritura de Emissão.

1. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DA ALAVANCAGEM ADICIONAL

Para todos os fins da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.2(k), deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios e condições para a Alavancagem Adicional:

- (i) ser contratada pela Emissora, pela Eletroriver ou pela BSB, até o Limite de Alavancagem Adicional e em qualquer proporção entre elas, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Emissora, da Eletroriver ou da BSB, conforme o caso, não podendo ser pactuada pelas SPEs e/ou pela PCHPAR;
- (ii) os recursos obtidos poderão ser utilizados para quaisquer fins, a exclusivo critério da Emissora, da Eletroriver e/ou da BSB;
- (iii) poderá ser garantida pelas Garantias Reais, mediante Compartilhamento de Garantias Reais, bem como por garantias fidejussórias outorgadas pela Emissora, pela Eletroriver, pela BSB ou por suas controladas diretas ou indiretas, a exclusivo critério da Emissora, da Eletroriver ou da BSB, conforme o caso;
- (iv) para fins de apuração do Limite de Alavancagem Adicional, deverão ser considerados, em conjunto, exclusivamente os valores correspondentes ao saldo devedor de quaisquer Alavancagens Adicionais pactuadas pela Emissora, Eletroriver e BSB, no momento da apuração, sendo certo que os valores relativos a qualquer Alavancagem para Novo Ativo (conforme definido nas escrituras da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB) não integrarão os cálculos de apuração do Limite de Alavancagem Adicional;
- (v) na data de contratação do Limite de Alavancagem, o saldo devedor da Alavancagem Adicional tenha *duration* mínima igual ou superior àquela apurada para saldo devedor das Debêntures devido na mesma data, que corresponderá ao resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, pela quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e integralizadas, acrescido dos Juros Remuneratórios, bem como dos eventuais encargos ordinários e/ou mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos;
- (vi) prever amortização integral de seu valor principal ao longo do respectivo prazo de vigência, de modo a não estar sujeita a risco de refinanciamento (*ballon*) na respectiva data de vencimento; e
- (vii) ser indexada à variação do IPCA, admitida a indexação pelas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, desde que associada à contratação de operação de proteção (*swap*) que converta o fluxo de repagamento para indexação à variação do IPCA.

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

ANEXO 5.1.2(j)

Critérios para caracterização de Novo Ativo

Salvo nos casos em que houver atribuição de definição neste Anexo 5.1.2(j), os termos definidos utilizados neste Anexo 5.1.2(j) terão os respectivos significados atribuídos na Escritura de Emissão.

Para todos os fins da Escritura de Emissão, “Novo Ativo” significa qualquer empreendimento que preencha os seguintes requisitos:

- (i) seja ativo de geração de energia, a partir de fonte hídrica, regularmente concedido ou autorizado;
- (ii) possua despacho da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em opção comercial de todas as suas unidades geradoras;
- (iii) possua as licenças ambientais e regulatórias de responsabilidade do titular do empreendimento que sejam necessárias para geração e escoamento de energia, oficialmente publicadas, vigentes e devidamente expedidas por órgão competente;
- (iv) integre o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE);
- (v) tenha pactuado contrato de comercialização de energia celebrado em Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”) ou em ACL, com prazo superior a 10 (dez) anos e em montante igual ou superior a 75% da garantia física vigente atribuída ao Novo Ativo, sendo certo que, na hipótese de comercialização de energia no ACL, os contratos de venda a longo prazo deverão ser firmados com contrapartes a quem tenham sido atribuído, por meio de relatório público de classificação de risco emitido pela Fitch, Moody’s ou Standard & Poor’s, vigente à época da incorporação, o grau de investimento (*investment grade*) em escala global ou, caso aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em escala nacional;
- (vi) para fins de proteção frente ao risco hidrológico, tenha optado pela repactuação do risco hidrológico nos termos da Lei 13.203/2015 e Resolução Normativa ANEEL 1.009/2022, conforme alterada, ou, alternativamente, comprove a celebração de contrato de venda de energia no ACR ou ACL em montante de no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) da garantia física vigente atribuída ao Novo Ativo; ou (2) a celebração de contratos de compra de energia no ACL em montante de (2.a) no mínimo, a diferença positiva projetada para os próximos 12 (doze) meses entre o montante total de energia vendida no ACR e ACL e não repactuada; e 85% (oitenta e cinco por cento) da garantia física vigente atribuída ao Novo Ativo; e (2.b) no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da garantia física vigente atribuída ao Novo Ativo (“Proteção do Risco Hidrológico”); e
- (vii) apresentação de relatório de auditor independente com relação aos contratos de construção civil e fornecimento eletromecânico, referentes às respectivas centrais hidrelétricas, linhas de transmissão e subestações, firmados pelo titular da outorga para exploração do Novo Ativo (em conjunto “Contratos de Implantação”) de modo a atestar, com base nos dados disponíveis até 10 (dez) dias antes da data de emissão do respectivo parecer, (1) os montantes disponíveis no caixa e equivalentes de caixa da Emissora, ou da BSB ou da Brasil PCH, conforme o caso, acrescidos do montante de caixa e equivalentes de caixa do titular da outorga para exploração do Novo Ativo (“Caixa Disponível”); (2) o valor total dos pagamentos efetivados no âmbito dos Contratos de Implantação; (3) o saldo a pagar dos Contratos de Implantação (subtraídos os

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

valores que estejam à época retidos, conforme previsto nos respectivos contratos) (“Saldo Implantação”); (4) que o Saldo Implantação, subtraído do Caixa Disponível, é igual ou inferior a 10% do valor total dos Contratos de Implantação; e (5) que o Saldo de Implantação é igual ou inferior a 20% do valor total dos Contratos de Implantação.

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

ANEXO 5.1.2(w)

Lista de Sociedades de Propósito Específico

1. Bonfante Energética S.A.
 2. Calheiros Energia S.A.
 3. Caparaó Energia S.A.
 4. Carangola Energia S.A.
 5. Funil Energia S.A.
 6. Irara Energética S.A.
 7. Jataí Energética S.A.
 8. Monte Serrat Energética S.A.
 9. Retiro Velho Energética S.A.
 10. Santa Fé Energética S.A.
 11. São Joaquim Energia S.A.
 12. São Pedro Energia S.A.
 13. São Simão Energia S.A.
-

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

ANEXO 5.1.2(jj)
Cálculo do ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) será calculado de modo proforma a partir do resultado da divisão **(A)** da Geração Consolidada de Caixa Ajustada da Emissora; pelo **(B)** Serviço da Dívida das Debêntures de emissão da Emissora e, conforme apurados (a) no exercício social de referência tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, observada a metodologia abaixo:

Onde:

“Geração Consolidada de Caixa Ajustada da Emissora” corresponde aos recursos decorrentes da geração integralmente consolidada de caixa da Emissora, calculado da seguinte forma:

- (+)** **Resultado antes do Imposto de Renda (EBT)**
- (+/-)** Resultado financeiro
- (+)** Depreciações e Amortizações
- (+/-)** Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível
- (=)** **EBITDA (Ajustado)**
- (-)** Imposto de renda (IRPJ) e Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)
- (+/-)** Variação da Necessidade de Capital de Giro (considerados exclusivamente os ativos e passivos operacionais, com efeito caixa)
- (+)** Receitas Financeiras
- (-)** Desembolso para aquisição de Imobilizado e/ou Intangível
- (+)** Indenização de sinistros
- (=)** **Geração Consolidada de Caixa Ajustada da Emissora (A)**

O “Serviço da Dívida das Debêntures”, será calculado da seguinte forma:

- (+)** Juros pagos sobre debêntures de emissão da Emissora
- (+)** Amortização das debêntures de emissão da Emissora
- (=)** **Serviço da Dívida das Debêntures (B)**

O “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” será calculado da seguinte forma:

$$\text{ICSD} = (\text{A}) / (\text{B})$$

Para fins do exercício do Direito de Cura previsto na Cláusula 5.1.2 (jj), com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora:

A “Geração Consolidada de Caixa Ajustada da Emissora Direito de Cura” será calculada da seguinte forma:

- (=)** **Geração Consolidada de Caixa Ajustada da Emissora (A)**
- (+)** Caixa e equivalentes de caixa
- (+)** Aplicações financeiras

Anexo do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil PCH S.A.

(=) Geração Consolidada de Caixa Ajustada da Emissora Direito de Cura (C)

O “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” será calculado da seguinte forma:

$$\text{ICS D} = (\text{C}) / (\text{B})$$

Alterações nas práticas contábeis adotadas no Brasil posteriores à Data de Emissão — inclusive a adoção do CPC 51 (IFRS 18) e as revisões dela decorrentes ao CPC 03 (R2) — que alterem a estrutura, a nomenclatura, a composição, a posição ou a classificação das rubricas, dos subtotais ou das atividades utilizados nesta metodologia não afetarão a apuração do ICSD, que continuará a ser realizada de modo a preservar o conteúdo econômico das rubricas originalmente pactuadas, como se tais alterações não tivessem ocorrido, mediante reconciliação apresentada no respectivo relatório de apuração, até que a Emissora e os Debenturistas acordem, de boa-fé, os ajustes de redação necessários.
